



## ATA DA 49<sup>a</sup> SESSÃO, EM 07 DE JULHO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Gilson Barbosa comunicou que, na Sessão de 12/07/2022, haverá a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do TRE-RN, que ocorrerá por meio de urna eletrônica. O juiz José Carlos propôs que seja levada ao Tribunal Superior Eleitoral a possibilidade de ajustar o período de atuação dos desembargadores na Justiça Eleitoral, em razão do inconveniente gerado pela mudança da presidência e vice-presidência do TRE-RN às vésperas das eleições. **Proposição aprovada, à unanimidade, com associação da Procuradoria Regional Eleitoral.** Ao fim da Sessão, foi retomada a ordem administrativa para votação de minuta de Resolução apresentada pelo desembargador Gilson Barbosa, que fixa o período de vedação de férias dos Juízes Eleitorais, em face das Eleições de 2022. **A Resolução foi aprovada, à unanimidade.** **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600119-45.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 10357. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE:

COLIGAÇÃO MUDA MOSSORÓ (SOLIDARIEDADE / PSD). RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO e JORGE RICARDO do ROSARIO. **DECISÃO:** O Relator informou que este processo, inicialmente pautado para esta sessão, terá o julgamento adiado. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600123-82.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 10090. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: ROSALBA CIARLINI ROSADO, PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL (MOSSORÓ/RN) e COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO (PSC/PSDB/CIDADANIA/DC/REPUBLICANOS/MDB/PDT/PATRIOTA/PL/REDE/PP). RECORRIDO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA e JOAO FERNANDES de MELO NETO. **DECISÃO:** O Relator informou que este processo, inicialmente pautado para esta sessão, terá o julgamento adiado. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000040-49.2019.6.20.0034.** PROTOCOLO: 9255. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Falsidade Ideológica. Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRIDA: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR, JONATAS MICAEL MELO FELIX e MARIA LUCIA BESSA da SILVEIRA. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600485-36.2020.6.20.0049.** PROTOCOLO: 9828. ORIGEM: TIBAU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: JOSE HAROLDO de SOUZA, TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE de ALMEIDA e COLIGAÇÃO TIBAU da GENTE (PP / DEM / MDB / PL / PSC). RECORRIDO: LIDIANE MARQUES da COSTA, LUIZ FRANCISCO de SOUZA e JOSINALDO MARCOS de SOUZA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa, arguida pelos recorrentes no apelo; em rejeitar a prejudicial de ilicitude do vídeo de ID 10676658, levantada pelos recorridos na

contraminuta ao apelo; em acolher a prejudicial de ilicitude da prova obtida em violação à privacidade e à intimidade na comunicação de dados realizada pelo aplicativo WhastApp, suscitada pelo recorrido nas contrarrazões, constante dos IDs 10676655, 10676656, 10676659, 10676660, 10676661 e 10676662; no mérito, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação "Tibau da Gente" (PP, DEM, MDB, PL e PSC), por José Haroldo de Souza e Terezinha Larissa Carneiro Leite Freire de Almeida, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL N° 0600235-82.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 10323. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO**. RESUMO: Execução - Cumprimento de Sentença. Penhora / Depósito/ Avaliação. Penhora Online / BACEN JUD. EMBARGANTE: ODILON DANTAS CARNEIRO. EMBARGADA: ADVOCACIA GERAL da UNIAO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente os embargos de terceiro, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e confirmando a decisão liminar proferida, determinar a desconstituição da da penhora, definitivamente, em relação ao veículo Jeep Compass Limited F, cor Branca, Placa QGM 2612, ano 2017, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600012-97.2022.6.20.0043**. PROTOCOLO: 10324. ORIGEM: CORONEL JOÃO PESSOA-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES**. RESUMO: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. RECORRENTE: FABIANO do NASCIMENTO FERREIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso pela ausência de capacidade postulatória; no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer e desprover o recurso eleitoral para manter a decisão que indeferiu a transferência eleitoral de FABIANO DO NASCIMENTO FERREIRA para o município de Coronel João Pessoa/RN, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PC-PP N° 0000034-18.2017.6.20.0000**. PROTOCOLO: 10333. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. EMBARGANTE: C:\Users\019933851619\Desktop\Ata 49 - 07.07.2022.rtf

PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN), VALERIO DJALMA CAVALCANTI MARINHO e HELVETIUS LUIS PINHEIRO MORAIS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600851-72.2020.6.20.0050.**

PROTOCOLO: 10386. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Cargo - Vereador. Captação Ilícita de Sufrágio. Eleições - Eleição Proporcional. EMBARGANTE: SIDERLEY BEZERRA da SILVA. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0600375-87.2020.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9973. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. EMBARGANTE: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN), JOAO ALFREDO de BARROS GIBSON NETO e LAWRENCE CARLOS AMORIM de ARAUJO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, apenas para afastar a necessidade de devolução ao Tesouro da quantia de R\$ 31.971,48 (trinta e um mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente à irregularidade relativa ao descumprimento da cota racial, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus demais termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta e sete minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretário das Sessões (João Paulo de Araujo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
**Presidente**

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**